



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 292 de 25 de Abril de 1972, Dispõe Sobre Autorização Para Pagamento do Transporte de Alunos no Valor de Cr\$ 8.153,87

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do Transporte de Alunos deste Município para os Estabelecimentos de Ensino de Pinhal nos exercícios de 1970 e 1971, executado pelas Empresas Rápido Pinhal S/A e Viação Bizzachi S/A.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento citado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial no valor de Cr\$ 8.153,87 (oito mil cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete cruzeiros), de acordo com o artigo 42, da Lei Federal N. 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Parte dos recursos no valor de Cr\$ 6.435,65 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correrão por conta da verba "Auxílio para Transporte de Aluno" recebida do Governo Estadual e o restante até Cr\$ 1.718,22 (um mil setecentos e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos) será coberta pelo Município por conta do Saldo Financeiro transferido do exercício 1971.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 25 de Abril de 1972.

Walter Peres Ferreira
Prefeito Municipal